PROJETO DE LEI N° 043/2023
AUTORIA: VEREADORA ANNE KAROLYNE DOS SANTOS AMORIM
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir noções dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência como temas a serem abordados nas escolas municipais de ensino fundamental no município do Carpina e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA DECRETA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º - Autoriza o Poder Executivo a Instituir Noções dos Direitos dos Idosos e dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como temas a serem abordados nas escolas municipais de educação de ensino fundamental.

Art.2º - Fica facultada a realização de contrato voluntário entre as escolas e profissionais ou empresas para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Art.3° - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5°- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Carpina, 29 de agosto de 2023.

Vereador Eraldo josé do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal do Carpina

Vereador Joseildo Pereira de Melo
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Vereador Severino Borges da Silva
Segundo Secretário da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 043/2023
AUTOR: VEREADORA ANNE KAROLYNE DOS SANTOS AMORIM
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir noções dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência como temas a serem abordados nas escolas municipais de ensino fundamental no município do Carpina e dá outras providências.

PARECER PRELIMINAR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o **Projeto de lei do Poder Legislativo nº 043 de 2023**, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo Municipal que autoriza o Poder Executivo a instituir noções dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência como temas a serem abordados nas escolas municipais de ensino fundamental no município do Carpina e dá outras providências.

Após uma análise desta Comissão não foi encontrado nenhum vício de inconstitucionalidade ou técnica legislativa. Estando, portanto, o referido projeto de lei compatível com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 95/1998 (dispõe sobre a elaboração legislativa)**.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa tem fundamento no artigo 41 do Regimento Interno, e se trata de um **PARECER OPINATIVO, OU SEJA, TEM CARÁTER TÉCNICO-OPINATIVO, NÃO VINCULANDO OS VEREADORES À SUA MOTIVAÇÃO OU CONCLUSÕES.**

Ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo legislativo, contudo a aprovação em Plenário, **OPINANDO** pela constitucionalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei 043/2023 do Poder Legislativo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 08 de agosto de 2023.

Vereadora Annè Karolyne dos Santos Amorim
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador Marcelo José da Silva
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador Márcio Roberto de Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CARPINA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 043.2023

Autoriza o Poder Executivo a Instituir Noções dos Direitos dos Idosos e dos Direitos das Pessoas com Deficiência como temas a serem abordados nas escolas municipais de ensino fundamental no Município do Carpina e da outras providências.

Art.1°- Autoriza o Poder Executivo a Instituir Noções dos Direitos dos Idosos e dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como temas a serem abordados nas escolas municipais de educação de ensino fundamental.

Art.2°- Fica facultada a realização de contrato voluntário entre as escolas e profissionais ou empresas para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Art.3°- As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 11 de julho de 2023.

ANNE KAROLYNE DOS SANTOS AMORIM:04329094436

Assinado de forma digital por ANNE KAROLYNE DOS SANTOS AMORIM:04329094436
Dados: 2023.07.24 10:32:12 -03'00'

Anne Karolyne dos Santos Amorim
Vereadora

CARPINA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que é na formação que os saberes são infundidos e, portanto, aprender sobre os direitos dos idosos, seus avós, avôs e vizinhos e pessoas com deficiência, respectivamente familiares e membros da comunidade é formar indivíduos mais humanos e capazes de verificar o cumprimento das leis para a garantia da saúde e direitos do ser humano.

Constitui-se igualmente parcerias por meio preferencialmente de voluntários, consolidando a importância da formação integra do aluno. E trazendo as demais entidades municipais para dentro da comunidade escolar.

A pessoa idosa encontra-se numa situação de vulnerabilidade física, social, econômica e psicológica em relação ás demais pessoas. Apesar de estar envelhecendo, o Brasil sempre foi uma nação de jovens, o que contribuiu para a falta atenção da sociedade e do Estado para com essas pessoas de maior idade.

Há algum tempo as crianças e os adolescentes passaram a ter maior atenção da sociedade através de leis específicas e de políticas públicas de promoção da saúde, da educação, da assistência social e da segurança.

Com o envelhecimento populacional e o desenvolvimento dos direitos humanos a sociedade tem voltado os olhos para o grupo dos idosos. Na verdade, nada mais é do que a proteção do próprio futuro.

Por estas razões submeto a presente proposta aos meus pares, esperando vê-la integralmente aprovada ao final da votação.

Carpina, 11 de julho de 2023

ANNE KAROLYNE DOS SANTOS AMORIM:04329094436

Assinado de forma digital por ANNE KAROLYNE DOS SANTOS AMORIM:04329094436
Dados: 2023.07.24 10:32:36 -03'00'

Anne Karolyne dos Santos Amorim
Vereadora